

LEI Nº 3.368, DE 7 DE JULHO DE 2021

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.638/92, sobretudo quanto a alteração da denominação, lotação e atribuições dos cargos que especifica.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Em virtude da necessidade de adequação da estrutura administrativa interna fica alterada a denominação e o setor dos cargos abaixo discriminados, constante do anexo I da Lei nº 1.638/92 e alterado pela lei municipal número 3.044 de 29 de dezembro de 2016.

LOTAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO ATUAL	REQUISITO ATUAL	QUANTIDADE DE CARGOS	LOTAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO NOVA	REQUISITOS NOVOS
Gabinete do Prefeito	Assessor Jurídico	Curso superior + OAB	01	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Assessor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Curso Superior em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	Assessor de Assuntos Jurídicos	Curso superior em Direito + OAB	01	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Assessor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Curso Superior em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis

Art.2º - Ficam inalteradas a carga horária e a referência base dos cargos descritos no artigo 1º.

Art.3º - Para adequação das funções desempenhadas ficam alteradas as atribuições constantes no anexo I da Lei nº 1.638/92 e alteradas pela lei municipal número 3.044 de 29 de dezembro de 2016, para as elencadas no quadro abaixo:

Assessor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	- Prestar assessoramento à Secretaria Municipal de Administração e a outros órgãos do Município, se solicitado; - Assessorar o Secretário nas questões técnicas relacionadas à gestão de pessoas, gestão administrativa, licitações e gestão documental;
--	--

	- Assessorar, na órbita técnico-administrativa, tudo o que diga respeito ao interesse da administração e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade; - Propor a realização de medidas relativas à boa administração e à melhoria das atividades; - Outras competências afins.
--	---

Art.4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 7 DE JULHO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.